

Sociedade de Ciências
Agrárias de Portugal

Estimado colega

Sua referência

Sua comunicação

Lisboa, 25 de Fevereiro 1986

de

Na sequência de anteriores contactos e de acordo com o prometido, junto enviamos alguns documentos para discussão oportuna.

Até ao momento cerca de 60 pessoas manifestaram-se activamente interessadas na criação/relançamento de uma Associação Portuguesa de Economia Agrária.

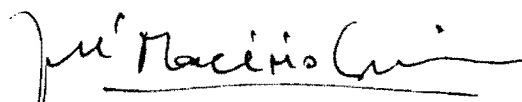
A comissão designada na reunião de Dezembro passado, além da proposta de Regulamento Interno (anexa), considera conveniente a actualização do artigo 47º do Regulamento Interno da SCAP, a propor à sua Assembleia Geral, a curto prazo.

Deste modo, aguardar-se-á a posição dessa Assembleia Geral para a discussão definitiva do Regulamento Interno da proposta Associação Portuguesa de Economia Agrária.

Caso tal reunião não se realize nos melhores prazos proporemos oportunamente outro seguimento possível.

Até breve.

Pela Comissão de Relançamento


(Engº José Macário Correia)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DA
SOCIEDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE PORTUGAL

CAPÍTULO III

DAS SECÇÕES ESPECIALIZADAS E AFILIADAS

- Artº 47º - Os membros da Sociedade podem agrupar-se em Secções Especializadas, consagradas a sectores específicos das ciências agrárias. Podem ainda constituir-se no âmbito da Sociedade, Secções Afiliadas em domínios relacionados com a actividade agrícola, cujos membros não têm obrigatoriamente de ser sócios da Sociedade de Ciências Agrárias de Portugal. A organização das Secções Afiliadas não podem contrariar o espírito de sociedade científica em que se insere a Sociedade de Ciências Agrárias de Portugal e respeitará obrigatoriamente os artigos 48º e 49º do presente regulamento.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ECONOMIA AGRÁRIA (APDEA)

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Objectivos e organização da Associação

- Artº 1º - A Associação Portuguesa de Economia Agrária é uma Seccção Afiliada da Sociedade de Ciências Agrárias de Portugal, nos termos do Artº 47º do Regulamento daquela Sociedade.
- Artº 2º - A Associação é uma sociedade científica com o objectivo de contribuir para o esclarecimento dos problemas económicos e sociais do sector agrícola português, fomentar o progresso dos conhecimentos no domínio da Economia Agrária, estreitar a cooperação científica e técnica entre os seus membros, bem como promover o desenvolvimento dos contactos entre especialistas nacionais e internacionais no seu domínio de actuação.
- Artº 3º - A Associação é constituída por um número não limitado de membros, nos termos do Artº 5º do presente Regulamento Interno.
- Artº 4º - Os membros da Associação são distribuídos pelas seguintes categorias:
- a) Efectivos - indivíduos, nacionais ou estrangeiros, residentes no território nacional;

- b) Correspondentes - indivíduos, nacionais ou estrangeiros, residentes fora do território nacional;
- c) Colectivos - entidades, nacionais ou estrangeiras;
- d) Honorários - indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiros, que se notabilizaram pela sua actividade científica ou técnica no domínio de actuação da Associação;
- e) Beneméritos - indivíduos ou entidades nacionais ou estrangeiros que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- f) Estudantes - estudantes, nacionais ou estrangeiros interessados nas actividades da Associação.

Artº 5º - São considerados sócios fundadores e membros efectivos em plenitude de direitos os participantes na Assembleia Constituinte da Associação realizada a de de 1986. A admissão de novos membros deve ser proposta por dois membros efectivos no uso dos seus direitos e aprovada em Assembleia Geral convocada para o efeito. A admissão exigirá a aprovação por maioria absoluta dos presentes e representados, em escrutínio secreto.

Artº 6º - As quotizações anuais dos membros da Associação são fixadas em cada ano civil pela Assembleia Geral, de acordo com as seguintes normas:

- ~~a) A quota anual dos membros efectivos não pode ser inferior a 125% da quota anual dos membros efectivos da Sociedade de Ciências Agrárias de Portugal;~~
- a) b) A quota anual dos membros colectivos é dupla da dos membros efectivos;
- b) c) A quota anual dos membros estudantes é 50% da dos membros efectivos;

Artº 7º - A qualidade de membro da Associação perde-se por:

- a) Pedido de demissão do interessado;
- b) Demissão proposta pela Direcção e ractificada pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia Geral convocada para o efeito.

§ Único - Salvo casos excepcionais, apreciados pela Direcção, o não pagamento da quota anual durante o 1º trimestre de cada ano civil implica a perda automática da qualidade de membro da Associação.

Artº 8º - A Associação é administrada por uma Direcção constituída por:

- Presidente
- Secretário
- Tesoureiro

§ 1º - O presidente representa a Associação em juízo e fora dele, dirige as reuniões científicas e técnicas da Associação e assegura o cumprimento do Regulamento Interno da Associação.

§ 2º - Nos seus impedimentos o Presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas funções no Secretário.

§ 3º - O Secretário tem a seu cargo a correspondência, a organização das sessões científicas e técnicas, e a redacção das actas das reuniões da Direcção.

§ 4º - O Tesoureiro tem a seu cargo a administração financeira da Associação e orienta a sua escrituração.

§ 5º - Os membros da Direcção são eleitos, de entre os membros efectivos da Associação, por períodos de 2 anos renováveis.

§ 6º - A eleição dos cargos sociais deve ter lugar no último trimestre

do ano civil em que se completa o mandato anterior.

Artº 9º - A Assembleia Geral da Associação é composta por todos os seus membros em plenitude de direitos, reúne pelo menos uma vez em cada ano civil em sessão ordinária convocada e dirigida pelo Presidente da Direcção.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Direcção;
- b) Fixar anualmente as quotizações nos termos do Artº 6º do presente Regulamento Interno;
- c) Aprovar anualmente o Relatório e Contas da Direcção;
- d) Eleger os delegados que representam a Associação em qualquer reunião de carácter científico, no País ou no estrangeiro;
- e) Alterar o Regulamento da Associação;
- f) Deliberar sobre todas as questões que lhe forem presentes por convocação expressa;
- g) Decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento Interno.

§ 2º - A Assembleia Geral pode reunir em sessão extraordinária convocada por iniciativa do Presidente da Direcção ou a requerimento de um mínimo de 20% dos membros efectivos no uso dos seus direitos, devendo neste caso estar presentes mais de metade do número dos requerentes para que a sessão se realize.

§ 3º - Têm direito a voto na Assembleia Geral apenas os membros efectivos da Associação.

§ 4º - São permitidos a representação e o voto por correspondência.

Artº 10º - Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos seus membros;
- b) As subvenções e donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos pelo Estado ou quaisquer outras instituições públicas ou privadas.

Artº 11º - As despesas da Associação só podem ser autorizadas pela Direcção.

~~§ único - Constitui despesa obrigatória da Associação o pagamento à Sociedade de Ciências Agrárias de Portugal de um montante anual igual a 80% das quotizações dos membros efectivos da Associação.~~

~~Artº 12º - A sede da Associação é a da Sociedade de Ciências Agrárias de Portugal, que lhe facultará a utilização das suas instalações e serviços.~~

^{12º}
Artº ~~13º~~ - Alterações ao presente Regulamento Interno só podem ser decididas em Assembleia Geral, como assunto obrigatoriamente inscrito na respectiva convocatória.

§ único - À Assembleia Geral a que se refere o corpo deste artigo têm de estar presentes ou representados pelo menos 25% dos membros efectivos no uso dos seus direitos, só podendo as alterações ser aprovadas por maioria absoluta dos presentes e representados.

^{13º}
Artº ~~14º~~ - A dissolução da Associação só pode ser aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, devendo estar presentes ou representados 50% dos membros efectivos no uso dos seus direitos, carecendo a resolução de dissolução a aprovação por maioria de dois terços dos presentes e representados.

§ único - Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá eleger uma Comissão liquidatária da Associação.

Capítulo II

Actividades da Associação

14º

Artº ~~15º~~ - Para atingir as suas finalidades a Associação propõe-se:

- a) Promover reuniões, conferências, cursos, visitas de estudo e quais quer outras actividades de carácter científico, técnico e cultural, relacionadas com o seu sector específico de actividade;
- b) Promover a publicação de trabalhos especializados em revistas ciên tíficas nacionais ou estrangeiras, e contribuir por outras vias pa ra a divulgação destes;
- c) Atribuir ou propor prémios a trabalhos científicos e técnicos e criar fundos para apoio à investigação científica e concessão de bolsas de estudo;
- d) Estabelecer e estreitar relações com sociedades científicas congê neres nacionais, estrangeiras ou internacionais.

15º

Artº ~~16º~~ - A Associação pode filiar-se em Associações internacionais ou estrangeiras, fazer-se representar em Congressos e reuniões científicas no país ou no estrangeiro assecurando as relações com aquelas associações.

16º

Artº ~~17º~~ - Não é permitida, nas reuniões e iniciativas da Associação a discussão de assuntos de índole política ou religiosa ou desprovidos do rigor científico que se exige às actividades da Associação.